



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Infraestrutura e Logística

DESPACHO Nº 718/2025

Assunto: Resposta aos esclarecimentos da empresa Best Licitações – Pregão Eletrônico nº 90022/2025 (7868814) e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda (7869349)

Versam os autos acerca de pedido de esclarecimentos encaminhado pelas empresas: **Best Licitações e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90022/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação das instalações físicas da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas.

Nesse sentido, com fundamento nas disposições do Edital de Licitação (7752641) e em seus anexos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1 **Best Licitações**

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: A planilha de custos e formação de preços será apresentada apenas pela empresa classificada em primeiro lugar (item 6.9 do Edital).

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: A planilha para composição de preços de mão de obra deve atender minimamente aos requisitos do Edital, conforme disposto no Anexo IV – Modelo de Proposta, quanto à composição dos custos de mão de obra, segue o padrão da Instrução Normativa nº 005/2017.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: A convenção coletiva de trabalho aplicável será a preponderante da categoria profissional abrangida, na qual a empresa é filiada, indicando-a expressamente na planilha, devendo a proposta contemplar a integralidade dos custos trabalhistas (item 3.3.1 do Edital).

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

Resposta: Todos os materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à execução contratual são de responsabilidade da contratada (itens 4.3 e 4.7 do edital).

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

b) Quais utensílios devem ser fornecidos pela Contratada?

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

Respostas: Quanto às alíneas **a, b, c, d**. Esclarece-se que todos os materiais descritos nas tabelas constantes do item 5.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital deverá ser fornecido pela contratada. Ressalta-se, contudo, que a referida planilha não é exaustiva, tendo sido listado apenas os itens de maior incidência no valor do serviço, permanecendo sob responsabilidade da contratada o fornecimento de todo material necessário à execução do objeto, em conformidade com os critérios de limpeza de ambientes administrativos e de saúde exigidos pela legislação vigente.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado

Resposta: Atualmente o serviço é prestado pela empresa LOC Service Comércio e Serviços Ltda.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas? só para RGS

Resposta: O item 5.3.5 do Anexo I – Termo de Referência estabelece os parâmetros para a composição dos custos. Assim, os postos de serventes destinados à limpeza em unidades de saúde deverão considerar o adicional de insalubridade de 40%, aplicável aos trabalhadores que desempenharem atividades de higienização em ambientes hospitalares. Para os serventes alocados em unidades administrativas, deverá ser considerado o adicional de 20%, em razão da responsabilidade pela limpeza de banheiros públicos. Entretanto, cabe à contratada aplicar os percentuais de insalubridade em conformidade com a Convenção

Coletiva de Trabalho e conforme as informações constantes do Apenso I do Edital, que apresenta a relação das unidades e dos postos de serventes.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Não há previsão de adicional de periculosidade.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: A etapa de lances ocorrerá pelo valor global anual do serviço, conforme critério de julgamento adotado - preço global.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: O pagamento dar-se-á de forma mensal e contínua, salvo determinação formal em contrário, por se tratar de unidade de saúde, não há períodos de recessos das atividades, sendo responsabilidade da contratada substituir os profissionais quando do usufruto de férias regulamentares.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: Conforme detalhamento do Item 5 do Edital.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: Não há indicação de salários referenciais indicados no edital, entretanto devem ser aplicados os valores da convenção coletiva pertinente (item 3.3.1 do edital).

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Sim, em relação aos salários dos trabalhadores. Para outros insumos previstos na convenção, a revisão será feita nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto (Anexo I – Termo de Referência, item 8.2.3.1).

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos, qual ano CCT as licitantes deverão utilizar? O orçamento estimado considerou a CCT vigente à época de sua elaboração, sendo a repactuação regida pelo item 11 do Edital.

Resposta: CCT 2024/2026, entretanto o reajuste segue o requisito da anualidade, a repactuação da mão de obra ocorre a partir da nova convenção coletiva, para proposta de preços deve ser utilizada a convenção coletiva vigente ao sindicato de filiação da empresa.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: Não cabe à SMS tal decisão, contudo, ela fiscalizará o cumprimento das normas trabalhistas. Não há previsão, à priori, por parte da SMS, de que haja intervalo indenizado.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta: Apesar de não obrigatório a publicação do Estudo Técnico Preliminar, conforme **Acórdão nº 2.273/2024, do Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 23.10.2024**. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponibilizado no Edital como Anexo II.

17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

Resposta: Compete à empresa realizar os laudos para pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade em relação a seus empregados, e apresentá-los à SMS.

1) Algum dos funcionários deverá receber adicional insalubridade / periculosidade? Se sim, quais e em qual grau?
O pagamento do Adicional de Insalubridade deve ser pago conforme regras da Convenção Coletiva de Trabalho.

Ante o exposto, prestados os devidos esclarecimentos, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para ciência e continuidade do certame.

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clerleis Rodrigues Lopes, Diretor de Infraestrutura e Logística**, em 03/09/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7877980** e o código CRC **6F41EFA6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000018258-8

SEI Nº 7877980v1